



Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS Instituto
Estadual do Ambiente – INEA

ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/INEA Nº 60 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

REGULAMENTA O SERVIÇO VOLUNTÁRIO AMBIENTAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE E DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas), e o Presidente do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), no uso das atribuições legais e conforme deliberação do Conselho Diretor do Inea, em reuniões realizadas nos dias 28/07/2021 e 06/10/2021, processo administrativo SEI-070002/007744/2020.

CONSIDERANDO:

- que a Constituição Federal prevê, em seu art. 225, que incumbe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações;
- a Lei Federal nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, que disciplina o serviço voluntário;
- a Lei Estadual nº 3.912 de 25 de julho de 2002, que cria o voluntariado junto ao serviço público do Estado do Rio de Janeiro e fixa outras providências;
- a Lei Estadual nº 5.246 de 26 de maio de 2008, que dispõe sobre o serviço voluntário ambiental no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, estabelecendo suas características gerais e definindo as atividades a serem desenvolvidas pelos voluntários;
- o disposto no Decreto Estadual nº 42.483 de 27 de maio de 2010, que estabelece diretrizes para o uso público nos parques estaduais administrados pelo Instituto Estadual do Ambiente – Inea, prevendo, entre outros dispositivos, o estímulo a serviços e atividades desenvolvidas por voluntários;
- que o voluntariado provém da participação espontânea, decorrente da responsabilidade ambiental social e solidária de base constitucional;
- a premente necessidade de regulamentação da seleção e da atuação dos voluntários ambientais no âmbito da Administração Pública; e



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS Instituto
Estadual do Ambiente – INEA

- a importância do engajamento de cidadãos imbuídos nas ações de conservação ambiental, especialmente das regiões, bairros e comunidades do entorno das Unidades de Conservação estaduais.

RESOLVEM:

Art. 1º - Aprovar, sem criação ou majoração de despesa, o Regulamento do Serviço Voluntário Ambiental no âmbito da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – Seas e do Instituto Estadual do Ambiente – Inea.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, considera-se:

I. Serviço Voluntário Ambiental: atividade não remunerada, prestada por pessoa natural, mediante celebração de Termo de Adesão, voltada à implementação e gestão de políticas públicas executadas pela Seas/Inea, com o objetivo de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente do estado do Rio de Janeiro;

II. Voluntário Ambiental: pessoa natural, com, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos, que, por solidariedade, responsabilidade e compromisso com a conservação ambiental, presta, de forma espontânea e não remunerada serviço voluntário ambiental;

III. Voluntário Ambiental Juvenil: voluntário ambiental, com idade entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos, desde que seja autorizado pelo responsável legal e preste ações e tarefas supervisionadas, que não envolvam as atividades noturnas, perigosas ou insalubres;

IV. Unidades Executoras: repartições da Seas/Inea que recebem os voluntários;

V. Plano de Voluntariado Ambiental: documento apresentado pelo responsável da Unidade Executora que deseja receber voluntários, contendo o planejamento das atividades, em regra, pelo período de um ano



Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS Instituto
Estadual do Ambiente – INEA

com a descrição detalhada da atuação e com a indicação da quantidade pretendida de voluntários, bem como as capacidades individuais, a(s) área(s) de atuação, a identificação do responsável da unidade e a infraestrutura necessária, entre as modalidades especificadas nesta resolução;

VI. Plano de Trabalho Individual: documento firmado entre o voluntário e a unidade executora do programa, anexo ao Termo de Adesão, por meio do qual são fornecidas informações sobre a(s) atividade(s) a ser(em) desempenhada(s) pelo voluntário; a unidade onde atuará; o responsável, o período do trabalho (início e término); os dias e horários e a carga horária total; eventuais restrições por parte do voluntário; equipamentos fornecidos pela Seas/Inea e eventualmente pelo voluntário; entre outros compromissos firmados entre as partes;

VII. Certificado de Voluntário Ambiental: documento oficial, emitido pela Coordenação de Pessoal da Seas e pela Diretoria de Gente e Gestão do Inea, por meio do qual é certificada a participação do voluntário indicando as ações realizadas; e

VIII. Pessoa Jurídica Patrocinadora: Pessoa jurídica que, através de assinatura de Termo de Patrocínio (Anexo VIII), realiza o custeio das despesas e aquisição de itens para uso exclusivo dos voluntários.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES E MODALIDADES DO VOLUNTARIADO AMBIENTAL

Art. 3º - As atividades a serem desenvolvidas pelo voluntário ambiental nas unidades executoras são:

I. Educação Ambiental;

II. Prestação de informações aos visitantes;

III. Manutenção de trilhas e instalações;

IV. Serviços administrativos;



Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS Instituto
Estadual do Ambiente – INEA

V. Identificação de focos de incêndio e outros incidentes.

§ 1º O voluntário ambiental somente poderá desempenhar atividades de apoio, não podendo exercer aquelas que sejam típicas e/ou privativas de servidores públicos da Seas ou do Inea

§ 2º É vedado o trabalho voluntário no desempenho de atividades que envolvam o poder de polícia ambiental, sendo vedado ao voluntário participar de atividades externas de fiscalização e vistoria.

Art. 4º. O serviço voluntário ambiental será prestado por pessoas naturais, inscritas espontaneamente no programa, dentro das seguintes modalidades:

I. Voluntário Regular: Serviço voluntário realizado com periodicidade semanal, quinzenal ou mensal, acordado no plano de trabalho individual, segundo a programação estabelecida pela unidade executora; e

II. Voluntário Eventual: Serviço voluntário realizado na forma de empreitada, por dois ou mais dias seguidos, voltado para atendimento a demandas que exijam reforço temporário.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 5º - Os interessados em realizar serviço voluntário ambiental poderão se candidatar a qualquer tempo, preenchendo a Ficha de Inscrição (Anexo I) e através de contato com a Coordenação de Pessoal da Seas ou com a Diretoria de Gente e Gestão do Inea, que intermediarão o diálogo com as respectivas unidades executoras, com vistas a acolher o voluntário.

Art. 6º - Em casos de demandas específicas de unidades executoras da Seas ou do Inea, poderão ser disponibilizados editais, estabelecendo os perfis almejados, os períodos e cargas horárias de atuação, as atividades designadas, as unidades executoras participantes, os números de vagas para cada uma delas, os critérios de seleção de voluntários e as diretrizes para participação.



Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS Instituto
Estadual do Ambiente – INEA

Art. 7º - O trabalho voluntário ambiental juvenil, descrito no inciso III do art. 2º desta Resolução Conjunta, dependerá de autorização expressa emitida pelo responsável legal do voluntário.

CAPÍTULO IV

DA ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Art. 8º - O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e gratuita, ausente qualquer contraprestação, de qualquer natureza.

Parágrafo Único. O serviço voluntário não constituirá vínculo funcional ou empregatício, bem como não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

Art. 9º - O voluntário deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia da identidade e CPF;

II - cópia do comprovante de residência;

III - uma foto 3x4;

IV - declaração de aptidão física (Anexo III) assinada; e

V – comprovação da contratação de seguro de acidentes pessoais, diante de serviço prestado em unidades de conservação.

Art. 10 – No caso de o serviço voluntário ser prestado em Unidades de Conservação, além da documentação disposta no artigo anterior o voluntário deverá firmar Termo de Reconhecimento de Risco – TRR (Anexo IV).



Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS Instituto
Estadual do Ambiente – INEA

Parágrafo único. No caso de voluntário ambiental juvenil, o Termo de Reconhecimento de Risco deverá ser assinado por seu responsável legal, devendo a chefia da Unidade Executora vedar ao mesmo o desempenho de atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

Art. 11 - A prestação do serviço voluntário será formalizada por Termo de Adesão (Anexo II) celebrado entre a Seas ou o Inea e o voluntário, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou, em caso de impedimentos, na forma física, em duas vias, devendo conter o respectivo Plano de Trabalho Individual (Anexo V), bem como as condições de seu exercício, prevendo o período de trabalho, prorrogável por Termo Aditivo (Anexo VI).

Parágrafo único. O Termo de Adesão poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério das partes, mediante comunicado escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias e preenchimento de Termo de Desligamento (Anexo VII), ausente contraprestação de qualquer natureza, nos termos do art. 9º.

Art. 12 - A carga horária do voluntário deverá observar o horário do expediente e a necessidade do setor onde se realizará o serviço, correspondendo a no máximo 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único - A frequência do voluntário será controlada por sua unidade de atuação, em cartão específico, a ser disponibilizado pela Coordenadoria de Planejamento e Projetos Estratégicos – Copes ou Diretoria de Gente e Gestão – Dirgges.

Art. 13 - O prazo do serviço voluntário regular poderá ser de até 6 (seis) meses, prorrogável por iguais períodos, a critério das partes.

Art. 14 - Os voluntários, nas modalidades regular ou visitante, que atuem em unidades de conservação deverão contratar seguro de acidentes pessoais e apresentar comprovação antes do início da atividade, conforme art. 10.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS Instituto
Estadual do Ambiente – INEA

Art. 15 - Compete à Seas e ao Inea disponibilizar estruturas físicas, equipamentos e materiais informativos das unidades executoras, para que os voluntários possam desenvolver seus trabalhos.

Art. 16 - Compete à Coordenadoria de Pessoal da Seas e à Diretoria de Gente e Gestão do Inea:

- I. Receber as inscrições de voluntários e facilitar o diálogo junto aos setores envolvidos;
- II. Aprovar os Planos de Trabalho dos voluntários construídos em conjunto com as Unidades Executoras da Seas e do Inea, inclusive em caso de abertura de edital para atendimento de demandas específicas;
- III. Solicitar a divulgação do interesse da Seas e do Inea em receber voluntários, nas redes sociais;
- IV. Criar e manter atualizado o cadastro de voluntários ambientais;
- V. Fornecer identificação específica aos voluntários, por meio de crachás, camisetas, coletes ou análogos;
- VI - Fornecer equipamentos de segurança e proteção, quando necessário;
- VI. Proceder o controle dos períodos de atuação dos voluntários, bem como o registro de seus resultados alcançados pela chefia imediata;
- VII. Receber e consolidar os relatórios anuais do programa de cada unidade executora, para avaliação e divulgação; e
- VIII. Emitir o certificado de voluntário ambiental.

Art. 17 - Compete às Unidades Executoras:

- I. Elaborar o Plano de Trabalho do voluntariado ambiental para sua inscrição junto ao Programa, em casos de abertura de edital por demandas específicas;



Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS Instituto
Estadual do Ambiente – INEA

- II. Elaborar e firmar, em conjunto com o voluntário, o Plano de Trabalho Individual, no qual serão estabelecidas as atividades e as condições de prestação do serviço voluntário;
- III. Promover o acompanhamento e a supervisão do serviço voluntário, através de servidor integrante de seu quadro;
- IV. Fornecer à COPES e à DIGGES, sempre que solicitado, informações concernentes ao voluntário recebido; e
- V. Elaborar relatório anual sobre o impacto alcançado com o recebimento de voluntários.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS VOLUNTÁRIOS

Art. 18 - São deveres do voluntário:

- I. Executar as atividades acordadas com a Unidade Executora aproveitando suas habilidades pessoais e profissionais e garantindo um serviço eficiente;
- II. Desenvolver, com probidade e ética, as atividades previstas no Plano de Trabalho Individual;
- III. Seguir, obrigatoriamente, os procedimentos de segurança e utilizar os equipamentos e instalações indicadas pelo responsável da Unidade Executora;
- IV. Manter comportamento compatível com o decoro da Instituição na qual atuar;
- V. Zelar pelo patrimônio público e pela dignidade de seu serviço;
- VI. Cumprir orientações sobre grau de sigilo conferido aos assuntos relativos à Instituição na qual atuar;



Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS Instituto
Estadual do Ambiente – INEA

VII. Observar a assiduidade e a pontualidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;

VIII. Tratar com cordialidade os servidores e auxiliares da Seas e do Inea e o público em geral;

IX. Respeitar as normas legais e regulamentares;

X. Justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

XI. Reparar danos que causar à Seas e ao Inea ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços voluntários, observando o disposto no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal; e

XII. Providenciar, as suas expensas, seguro de acidentes pessoais, em caso de voluntariado atuante em Unidades de Conservação.

Parágrafo único - A inobservância dos deveres descritos neste artigo poderá acarretar no desligamento do voluntário do Programa de Voluntariado Ambiental, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Art. 19 - São direitos dos voluntários:

I. Participação no Programa, desde que cumpridos os requisitos e obedecidos os critérios de seleção para as atividades inscritas nas Unidades Executoras;

II. Receber apoio e orientação no serviço que desempenha, através de capacitação, supervisão e avaliação técnica;

III. Ser tratado com cordialidade e respeito pela equipe da Seas e do Inea, parceiros e o público em geral;

IV. Receber identificação de voluntário e, quando for o caso, suporte de uniforme, equipamento – inclusive de segurança –, e materiais impressos de orientação, com vistas ao pleno exercício de suas atividades;



Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS Instituto
Estadual do Ambiente – INEA

V. Desempenhar suas atividades nos limites estabelecidos no Plano de Trabalho Individual;

VI. Dispor de oportunidades para o melhor aproveitamento de suas capacidades, recebendo tarefas e responsabilidades de acordo com seus conhecimentos, experiência e interesse; e

VII. Receber certificado de voluntário ambiental, indicando a(s) atividade(s) realizada(s) compromissadas no Plano de Trabalho Individual.

CAPÍTULO VII DO PATROCÍNIO

Art. 20 - A Seas e o Inea poderão receber patrocínio de pessoas jurídicas para o custeio das despesas e aquisição de itens para uso exclusivo dos voluntários, especialmente para:

I. Impressão e distribuição de manuais, cartilhas, cartazes e/ou outros produtos de folheteria;

II. Aquisição e fornecimento de vestimenta para os voluntários;

III. Aquisição de bens e disponibilização de equipamentos e materiais de apoio;

IV. Fornecimento de seguro de acidentes pessoais aos voluntários; e

V. Fornecimento de suporte financeiro para despesas com transporte e alimentação dos voluntários.

Parágrafo único - Outras atividades, a critério da Seas e do Inea, e desde que devidamente motivadas, poderão ser realizadas com subsídio de doações ou apoiadas pelos patrocinadores do programa.

Art. 21 - A pessoa jurídica interessada deverá firmar Termo de Patrocínio (Anexo VIII) com a Seas ou com o Inea, no qual deverão ser definidos:

I. O item a ser disponibilizado, bem como a qualidade e quantidade;



Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS Instituto
Estadual do Ambiente – INEA

II. O prazo e o local para entrega;

III. O uso da logomarca e/ou do nome do patrocinador.

§ 1º O ajuste não envolve transferência de recursos financeiros.

§ 2º Cabe à patrocinadora a aquisição dos itens e a entrega à Seas/Inea nas condições acordadas no Termo de Patrocínio.

Art. 22 - Para fins de transparência, a adesão de pessoas jurídicas para patrocínio ao Voluntariado Ambiental deverá ser feita, preferencialmente, através de chamamento público, com ampla divulgação no site e redes sociais da Seas e do Inea.

Art. 23 – É vedado o patrocínio quando:

I – configurado conflito de interesses entre o patrocinador e a Administração Pública; ou

II – o recebimento do bem ou serviço, pela específica situação em que se encontra, gerar despesas extraordinárias, presentes ou futuras, para Administração Pública, que tornem o patrocínio antieconômico.

Parágrafo único. O patrocínio não gerará obrigação futura de contratação de bens, insumos ou peças de marca exclusiva, ou prestação de serviços por inexigibilidade de licitação.

Art. 24 - O recebimento do patrocínio não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos dos patrocinadores com o Estado ou Inea.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Os casos omissos, bem como as dúvidas decorrentes da aplicação da presente resolução serão resolvidos pela Coordenadoria de Pessoal da Seas e pela Diretoria de Gente e Gestão do Inea.



Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS Instituto
Estadual do Ambiente – INEA

Art. 26 - Qualquer ocorrência imprevista na realização dos serviços voluntários deverá ser comunicada imediatamente à Coordenadoria de Pessoal da Seas ou à Diretoria de Gente e Gestão do Inea, pelo responsável da Unidade Executora.

Art. 27 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Inea nº 138, de 02 de junho de 2016.

THIAGO PAMPOLHA GONÇALVES

Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA

Presidente do Instituto Estadual do Ambiente

Publicada em 25.10.2021, DO nº 202, páginas 16, 17 e 18



Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS Instituto
Estadual do Ambiente – INEA

ANEXO I - FICHA CADASTRAL DE VOLUNTÁRIOS

Nome completo: _____

Data de nascimento: ____/____/____

CPF: _____

Nacionalidade: _____

Endereço residencial:

Bairro: _____ Cidade: _____

Telefone: _____ E-

mail: _____ Escolaridade:
_____ (Médio ou Superior)

Formação: _____

Área de interesse:

Disponibilidade:

_____ (em horas/ semana)

Dias da semana: _____

Responsável legal, em caso de Voluntário Juvenil:

Nome completo:

Data de nascimento: ____/____/____

CPF: _____ Nacionalidade: _____

_ Endereço residencial:



Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS Instituto
Estadual do Ambiente – INEA

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Pelo presente instrumento, de um lado, o (a) _____
(INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA/ Secretaria de Estado Ambiente e
Sustentabilidade), entidade integrante da Administração Pública Estadual _____
(Direta/Indireta), com sede nesta Cidade, na Avenida Venezuela, nº 110, no Centro –
RJ, inscrito no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu
_____ (Secretário/ Presidente), _____(Nome),
Carteira de identidade nº xxxxxxxx, expedida pelo xxx, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e
pelo _____ (Superintendente/Diretor) de XXXXXXXXXXXX,
_____ (Nome), Carteira de identidade nº XXXXXXXX, expedida pelo
XXXXXX, e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, de outro lado o voluntário
_____ (Nome), Profissão, Carteira de identidade nº XXXXXXXX,
emitida pelo XXX e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente na XXXXXXXX, XX4, Bairro,
Cidade, CEP XXXXX-XXX, considerando o que consta no Processo Administrativo nº SEI-
070002.XXXXX/20XX, resolvem nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro
de 1998 e na Lei Estadual nº 3912 de 25 de julho de 2002, celebrar o presente **TERMO
DE ADESÃO**, para o desempenho de serviço voluntário, de acordo com as cláusulas e
condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto o serviço voluntário a ser prestado à (ao)
_____ (SEAS/INEA), junto a XXXXXXXXXXXXXXXX, vinculada à
_____(Superintendência/Diretoria) de XXXXXXXX, com finalidade de apoio
às atividades desenvolvidas pela referida área, discriminadas no plano de trabalho, em



Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS Instituto
Estadual do Ambiente – INEA

anexo com exceção das atividades típicas de Estado, bem como aquelas de direção, chefia e representação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

O prestador de serviço voluntário fica ciente das seguintes condições:

2.1 A prestação de serviço voluntário objeto deste termo será realizada de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim;

2.2 O presente termo vigorará pelo prazo de seis meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo;

2.3 Este termo de adesão poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, por iniciativa da (o) _____ (SEAS/ INEA) ou do Voluntário.

2.4 Ao voluntário e às unidades administrativas da(o) _____ (SEAS/ INEA) não será permitido o estabelecimento de outras condições que não estiverem explicitamente acordadas neste Termo.

2.5 As atividades do Voluntário serão supervisionadas pelos Chefes de Serviço, Gerentes ou outros responsáveis pela Unidade na qual é desempenhada o serviço voluntário.

2.6 O Voluntário deverá observar as normas legais e regulamentares que regem as atividades da (o) _____ (SEAS/INEA), comprometendo-se a observar as disposições estipuladas para a execução da tarefa a que se propôs.

2.7 A (O) _____ (SEAS/INEA), em sua esfera de competência, permitirá o voluntário o uso de suas instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas neste termo.

2.8 O Voluntário deverá indenizar a (o) _____ (SEAS/INEA) por perdas ou danos que lhe causar, após regular apuração de responsabilidade.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS Instituto
Estadual do Ambiente – INEA

2.9 O Voluntário que atuar em unidades de conservação deverá obrigatoriamente contratar seguro de acidentes pessoais e apresentá-lo antes do início das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

3.1 Os serviços a serem prestados pelo Voluntário serão previamente definidos em plano de trabalho, parte integrante deste termo, a ser elaborado pela Unidade Receptora.

3.2 No plano de trabalho mencionado, deverá constar o local, dias e horários nos quais os serviços serão prestados e terá a expressa concordância do Voluntário.

3.3 O Gestor da Unidade na qual é desempenhada o serviço voluntário apresentará ao final do período de seis meses à _____ (COPES/DIGGES) relatório dos serviços prestados pelo Voluntário.

3.4 Será permitido aos voluntários acompanhar os técnicos da (o) _____ (SEAS/ INEA) em vistorias ou outras atividades externas, que possuam afinidade com as modalidades de voluntariado ambiental descritas no Art. 3º e para atuar como apoio às equipes, sendo vedado o exercício de atividades que envolvam poder de polícia ambiental, este restrito aos servidores da SEAS e do INEA, inclusive a assinatura de quaisquer documentos que forem gerados, como autos de infração, autos de constatação e pareceres.

3.5 Não será permitida a participação de voluntários em atividades externas de fiscalização e interdição.

CLÁUSULA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO:

4.1 A (O) _____ (SEAS/ INEA) fornecerá crachá de identificação ao voluntário, no qual deverá, de preferência, constar nome do Voluntário e Unidade requisitante.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:



Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS Instituto
Estadual do Ambiente – INEA

Fica eleito o foro da Comarca da Capital da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste termo de adesão para o serviço voluntário, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo e ajustados, assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo discriminadas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20XX.

Pela (o) _____ (SEAS/ INEA):

Secretário da SEAS /Presidente do INEA

Superintendente/ Diretor de XXXXXXXXXXXXX

Voluntário:

Nome do Voluntário XXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____



Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS Instituto
Estadual do Ambiente – INEA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO FÍSICA

(Menores somente com assinatura do Responsável)

Eu, _____,

CPF _____, nascido em ____/____/____, residente à

DECLARO não possuir qualquer impedimento de ordem médica e estando em perfeitas condições de saúde e apto(a) a atuar como Voluntário Ambiental, sendo inteiramente responsável pela minha integridade física, e isentando a instituição de qualquer eventual problema de saúde que venha a ocorrer durante as atividades de voluntariado.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 202X.

Assinatura do Voluntário

Espaco reservado para detalhamento de histórico de doenças prévias, alergias, medicamentos e cuidados especiais:



Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS Instituto
Estadual do Ambiente – INEA

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE E RECONHECIMENTO DE RISCO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF sob o nº _____,
residente e domiciliado (a) à rua
_____, nº _____, bairro
_____, cidade _____, estado _____,
telefone nº _____, com atuação no(a)
_____.

Declaro estar ciente e reconhecer os riscos naturais, estruturais e inerentes à prática das atividades em unidades de conservação.

Declaro ter sido informado sobre os riscos, de forma clara e adequada, existindo também os riscos naturais e estruturais, tais como:

- a) Ataques de animais, incluindo os peçonhentos, tais como: cobras, aranhas, escorpiões, insetos, abelhas, marimbondos, podendo causar alergias e outras reações;
- b) Exposição a condições climáticas adversas, tais como: frio, calor extremo, tempestades, ondas, chuva, vento forte, deslizamentos, trombas d'água, raios, e às consequências diretas dessas condições, a saber: insolação, hipertermia, hipotermia, exaustão, desidratação, entre outras;
- c) Realização de atividades em terrenos escorregadios, instáveis, expostos e de grande altura;
- d) Quedas de objetos: pedras, galhos, equipamentos, entre outros;
- e) Comportamentos inadequados, negligentes ou imprudentes de outras pessoas ou do próprio praticante.



Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS Instituto
Estadual do Ambiente – INEA

Declaro estar ciente que as atividades dependem de preparo físico, psicológico, do conhecimento adequado das diversas técnicas e do uso de equipamentos de segurança específicos e, em caso de acidente, o atendimento médico e/ou de primeiros socorros e/ou resgate, dependerá sempre das condições do local onde houver sido a ocorrência.

Comprometo-me a agir conforme as regras e determinações do _____,
e declaro estar ciente que É PROIBIDO:

- a) Entrar e sair da unidade de conservação por outro acesso que não o principal e/ou outro cadastrado;
- b) Presença de animais domésticos no interior da unidade de conservação, por prejudicarem a fauna silvestre;
- c) Provocar estampidos, emitir gritos e fazer barulhos que possam perturbar a fauna local;
- d) Acender fogueiras e soltar balões;
- e) Jogar lixo de qualquer espécie nas trilhas e nos locais de acampamento;
- f) Portar toda e qualquer arma branca (faca com mais de 12 cm de lâmina) e/ou de fogo, inclusive atiradeiras, armadilhas, facões, foices e similares;
- g) Coletar plantas, flores e sementes;
- h) Gravar nomes, datas ou sinais nas pedras, árvores, placas ou outros bens da unidade de conservação;
- i) Utilizar atalhos e/ou áreas interditadas;
- j) Caçar, capturar, molestar ou perseguir animais silvestres;



Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS Instituto
Estadual do Ambiente – INEA

k) Consumo de bebida alcoólica e de quaisquer outras substâncias consideradas entorpecentes no interior da unidade de conservação, podendo os funcionários da unidade de conservação intervir em casos necessários;

l) A entrada de garrafas de vidro.

Declaro, ainda, que não transfiro culpa ou dolo para outrem em caso de acidente fatal comigo, e que eu não sou portador de nenhuma moléstia, doença ou incapacidade que possa contribuir para a ocorrência do sinistro.

Desta forma, após ter compreendido perfeitamente todas as informações contidas neste documento, concordo que estou integralmente submetido a este Termo, sendo minha intenção assumir toda e qualquer responsabilidade e riscos da atividade, naturais e estruturais, isentando a SEAS/INEA de qualquer responsabilidade legalmente admitida, entendendo que estou desistindo de direitos substanciais através de sua assinatura, a qual faço livre e voluntariamente.

Esta declaração é válida pelo tempo que durar o trabalho voluntário, com caráter irrevogável e irretratável, obrigando a mim, meus procuradores, representantes legais, herdeiros e sucessores a honrá-la e respeitá-la.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Voluntário



Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS Instituto
Estadual do Ambiente – INEA

ANEXO V

Plano de Trabalho Individual

Plano de Trabalho Individual		
Nome:		
Unidade Executora:		
Período:		
Dias de Semana Disponíveis:		
Horários:		
Carga Horária (hr):		
Responsável pela elaboração:		
Classificação da atividade - Art. 3º	Ações específicas	Período de execução
Assinaturas:		
Responsável:		
Voluntário:		

ANEXO VI

TERMO ADITIVO

Aditamento ao termo de adesão ao serviço voluntário, firmado entre:

A (o) _____ (Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade/ INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA), entidade integrante da Administração Pública Estadual _____ (Direta/Indireta), com sede nesta Cidade, na Avenida Venezuela, nº 110, no Centro – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo _____ (Superintendente/Diretor), da _____ (Superintendência/Diretoria) de XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, Carteira de identidade nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXX, de outro lado o voluntário XXXXXXXXXXXX, Profissão, Carteira de identidade nº XXXXXXXX, emitida pelo XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente na XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX.

Cláusula 1: Este aditivo altera _____ (descrever a alteração), estipulado no plano de trabalho para xxxx, xxxxx, xxxxx.

Cláusula 2: Permanecem inalteradas as demais disposições do Termo de adesão ao serviço voluntário, do qual este termo aditivo passa a fazer parte integrante.

Rio de Janeiro, XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX.

Superintendente/Diretor XXXXXXXXXXXX

Voluntário

ANEXO VII

TERMO DE DESLIGAMENTO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

A (o)

_____ (unidade executora), por meio deste termo de desligamento,
finaliza o Serviço Voluntário de

—/

RG

nº _____, CPF nº

_____, conforme Resolução Conjunta SEAS/INEA
nº XXX de XX de XXXX de 2020.

Motivo:

Este documento cancela automaticamente o Termo de Adesão
ao Programa de Voluntariado do(a)

.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Voluntário(a)

Responsável pela Unidade Executora



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

ANEXO VIII

TERMO DE PATROCÍNIO

Pelo presente instrumento, de um lado, o (a)

(INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA/ Secretaria de Estado Ambiente e Sustentabilidade), entidade integrante da Administração Pública Estadual

(Direta/Indireta), com sede nesta Cidade, na Avenida Venezuela, nº 110, no Centro – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu

(Secretário/ Presidente),

(Nome), Carteira de identidade nº xxxxxxxx,
expedida pelo xxx, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e pelo

(Superintendente/Diretor) de
XXXXXXXXXX,

(Nome), Carteira de identidade nº XXXXXX,
expedida pelo XXXXX, e do CPF nº
XXX.XXX.XXX-XX, de outro lado a
Pessoa Física/ Jurídica Patrocinadora _____, neste
ato representado por _____ (Nome), Carteira
de identidade nº xxxxxxxx, expedida pelo xxx, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX,
resolvem celebrar o presente Termo de Patrocínio, de acordo com as
cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

1.1 - O presente Termo tem por objeto o patrocínio prestado pela Pessoa Física/ Jurídica Patrocinadora à/ ao _____ (SEAS/ INEA), como apoio ao Programa de Voluntariado Ambiental.

1.2 - A Pessoa Física/ Jurídica Patrocinadora se compromete a fornecer _____ (definir itens, quantidades, qualidade, características).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

2.1 - O PATROCINADO se compromete a utilizar o material disponibilizado exclusivamente para a viabilização do Programa de Voluntariado Ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

3.1 - O PATROCINADOR se compromete a disponibilizar o material nas quantidades e condições estabelecidas na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PATROCÍNIO AO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO AMBIENTAL:

4.1 Fica vedado o recebimento de patrocínio nas seguintes hipóteses:

I - quando caracterizado o conflito de interesses com a Administração Pública;

II - quando o patrocínio gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva, e de serviços por inexigibilidade de licitação;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

III – quando o recebimento do bem ou serviço, pela específica situação em que se encontra, gerar despesas extraordinárias, presentes ou futuras, para Administração Pública, que tornem antieconômica ao patrocínio.

4.2 O recebimento do patrocínio não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos dos patrocinadores com a SEAS ou INEA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS LOGOMARCAS

5.1 - A logomarca do PATROCINADOR poderá ser utilizada pelo PATROCINADO, somente nos itens fornecidos pelo mesmo.

5.2 - Não haverá exclusividade da logomarca do PATROCINADOR, sendo permitida a exibição da logomarca de outra empresa.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - O presente contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

E por estarem de pleno acordo e ajustados, assinam o presente Termo, para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo discriminadas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20XX.

Pela (o) _____ (SEAS/ INEA):

Secretário da SEAS /Presidente do INEA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Superintendente/ Diretor de

XXXXXXXXXXXXX Voluntário:

Nome do

Representante

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____